



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2019.03.18647P

Interessada: MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 152/2019

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora **MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSOR PII**, nível “2”, classe “A” lotada no FUNDEB 60% – PROF. DO MAG. ENS.FUND., devidamente matriculada sob o nº.3797, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC nº. 41/2003 c.c. artigo 12, I, “a e b” da Lei nº. 1.519/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5ª edição) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente.**

Nome: **MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA**

Matrícula: 3797

Cargo Efetivo: Professor PII

Nível: “2”

Classe: “A”

Lotação: FUNDEB 60% – PROF. MAG. ENS. FUND.

R.G: 2766921-1 SESP/MT

CPF: 572.242.181-20

Data do Requerimento: 27/03/2019

Data Início do Benefício: 01/04/2019

Ato: Portaria nº.012/2019

Data do Ato: 02/05/2019

Publicação do Ato: 05/06/2019

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 1.730,51

Regra: art.12, I, “a e b” da Lei nº.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada RG, CPF, laudo pericial e certidão de casamento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

### III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º, I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, “a e b” da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora “Maria Luiza de Moura Teixeira” requerida em 27/03/2019 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC nº.41/2013:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13.

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A servidora está lotada no serviço público desde 21/12/2015<sup>1</sup>, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional com base nas 80% maiores remunerações do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ademais é de destacar que o laudo pericial constante no procedimento administrativo, base para o reconhecimento da incapacidade laborativa da mesma, é claro ao descrever nos quesitos que a servidora tem incapacidade permanente para o trabalho e que a doença identificada não é enquadrada no artigo 14 da Lei nº. 1.519/2014, ou seja, a doença não é moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nem mesmo acidente de trabalho, a qual garante proventos integrais.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

---

<sup>1</sup> Portaria nº. 529/2015, de 21/12/2015, nomeação de Maria Luiza Moura Teixeira para o cargo de professora pedagogia – sede.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

#### IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, a Controladoria Municipal se manifesta pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora “**MARIA LUIZA MOURA TEIXEIRA**” com direito a proventos **proporcionais** e no uso de suas atribuições legais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprido destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 02/05/2019, data da Portaria n.º. 012/2019 momento em que houve a concessão do benefício à beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado até a data de 31/07/2019 ao TCE-MT, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 06 de junho de 2019.

*Juliana Postal Franquini Correa*

Controladora Interna